



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**LEI Nº 5.368 de 31 de maio de 2004.**

Projeto de Lei nº 5.471

Autor: Poder Executivo Municipal

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
CENTRO DE EDUCAÇÃO  
INFANTIL PROFESSORA KYRA  
MARIA BARROS PAES, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada o Centro de Educação Infantil Professora Kyra Maria Barros Paes, sob a forma de Autarquia, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, com personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa e financeira.

**Art. 2º** - O Centro de Educação Infantil Professora Kyra Maria Barros Paes terá por finalidade desenvolver atividades relacionadas com a educação de ensino fundamental.

**Art. 3º** - Para consecução de suas finalidades, é facultada ao Centro de Educação Infantil Professora Kyra Maria Barros Paes desempenhar suas atividades mediante convênios, contratos e acordos de cooperação técnica, com entidades públicas, filantrópicas e privadas, nacionais e internacionais.

Parágrafo único - O Chefe do Poder Executivo Municipal adotará providências, através da Secretaria Municipal de Educação de Maceió, para revisão de convênios, contratos e acordos de cooperação técnica na área de Educação, a fim de adequá-los às finalidades desta Lei.





ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**LEI Nº 5.368 de 31 de maio de 2004**

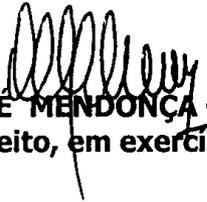
**Art. 4º** - Os cargos do Centro de Educação Infantil Professora Kyra Maria Barros Paes serão removidos dos quadros de outros órgãos ou entidades da Administração Municipal, observado o regime do funcionalismo público, ressalvados os cargos que atenderão a necessidades específicas do Centro de Educação Infantil Professora Kyra Maria Barros Paes, a serem definidos por Lei.

**Art. 5º** - Integram a receita do Centro de Educação Infantil Professora Kyra Maria Barros Paes:

1. transferências consignadas nos orçamentos dos Municípios;
2. créditos abertos em seu favor;
3. recursos provenientes de convênios e contratos;
4. recursos de Capital, inclusive de conversão em espécie de bens e direitos;
5. doação e legados;
6. receitas operacionais;
7. recursos decorrentes de Lei específica;
8. recursos provenientes de fundos existentes ou a serem criados, destinados a Educação.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 31 de maio de 2004.**

  
**ALBERTO JOSÉ MENDONÇA CAVALCANTE**  
Prefeito, em exercício.

**PUBLICADO NO DOM**  
01 / 06 / 2004

  
Assinatura do Funcionário

|   |  |
|---|--|
| <b>Câmara Municipal de<br/>Maceió</b>   |  |
| ARQUIVO<br>DISPONIBILIZADO PELO<br>SITE.  |  |
| Validação:<br><a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a> |  |